



# PROJETO DE LEI Nº 001/2023

COMPLEMENTAR

## Assunto

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Anexos

Mensagem 006/2023

## Destinatário

RECEBIDO EM:
<u>18/01/23</u>
HORÁRIO: <u>17:50</u>
<u>Ana Paula</u>
VISTO

À  
Câmara Municipal  
CURVELO/MG

P  
R  
E  
F  
E  
I  
T  
U  
R  
A  
  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
  
D  
E  
  
C  
U  
R  
V  
E  
L  
O



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 006/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que altera a Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em referência objetiva instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Saliento que, em razão do reajuste salarial previsto para o exercício de 2023, encaminhado a esta Casa pelo Projeto de Lei nº 003/2023, o vencimento do cargo de Enfermeiro ESF/PACS/EACS será superior ao teto estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, razão pela qual este cargo não está contemplado no presente projeto de lei complementar.

Informo a esta Casa que, muito embora ainda estejamos aguardando uma definição clara sobre as fontes de recursos para garantir a cobertura do impacto imposto aos municípios e estados brasileiros pelo piso salarial em questão, fizemos um esforço para a adequação orçamentária capaz de sustentar tal garantia de imediato.

Acredito que assim fazemos justiça e reconhecemos o valoroso trabalho desses profissionais da saúde.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicitamos urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Ficam excluídos da Tabela “C” - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO do ANEXO III - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES – QGS, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022 os seguintes cargos:

I - Auxiliar de Enfermagem, Código NM-03, Nível II, do Grupo Ocupacional - Profissionais de Nível Médio;

II - Técnico em Enfermagem, Código TM-06, Nível VI, do Grupo Ocupacional - Técnicos de Nível Médio;

III - Enfermeiro, Código NS-08, Nível IX, do Grupo Ocupacional - Profissionais de Nível Superior.

Art. 2º Ficam incluídos nos ANEXOS III e IV da Lei Complementar nº 177, de 2022, a Tabela F - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: Profissionais de Enfermagem, cujos vencimentos são fixados em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o valor de vencimento inicial e os respectivos níveis de progressão, para o cargo de Técnico em Enfermagem ESF/PACS/EACS, Código ESF-5, previstos na Tabela D - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, do ANEXO III - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES da Lei Complementar nº 177, de 2022, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, passando a vigorar com os valores constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Curvelo, 17 de janeiro de 2023

  
Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I  
(previsto no art. 2º desta Lei Complementar)  
ANEXO III – Lei Complementar nº 177/2022

F) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - CONFORME LEI FEDERAL 14.434/2022				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL	LOTAÇÃO NUMÉRICA	
ENF 01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	RS2.375,00	11	
ENF 02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO	RS3.325,00	25	
ENF 03	ENFERMEIRO	RS3.562,50	12	





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022

F) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
ENF 01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.375,00	2.470,00	2.568,80	2.671,55	2.778,41	2.889,55	3.005,13	3.125,34	3.250,35	3.380,37	3.515,58	3.656,20	3.802,45
ENF 02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO	3.325,00	3.458,00	3.596,32	3.740,17	3.889,78	4.045,37	4.207,19	4.375,47	4.550,49	4.732,51	4.921,81	5.118,68	5.323,43
ENF 03	ENFERMEIRO	3.562,50	3.705,00	3.853,20	4.007,33	4.167,62	4.334,33	4.507,70	4.688,01	4.875,53	5.070,55	5.273,37	5.484,31	5.703,68

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II  
(previsto no art. 3º desta Lei Complementar)

ANEXO IV  
TABELAS DE VENCIMENTOS

(...)

### D) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
(...)														
ESF 5	Técnico em Enfermagem ESF/PACS/EACS	R\$3.325,00	R\$3.458,00	R\$3.596,32	R\$3.740,17	R\$3.889,78	R\$4.045,37	R\$4.207,19	R\$4.375,47	R\$4.550,49	R\$4.732,51	R\$4.921,81	R\$5.118,68	R\$5.323,43
(...)														

(...)"

*du Paik*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 17 de janeiro de 2023.

  
Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**  
Estado de Minas Gerais

**IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM O PISO NACIONAL**

<b>IMPACTO FINANCEIRO 2022 - MENSAL</b> <b>salário de 2022</b>						
QUANTIDADE	SALÁRIO 2022	QUINQUÊNIOS 2022	REMUNERAÇÃO TOTAL 2022	PROVISÃO FÉRIAS E 13º 2022	PATRONAL 21,25% 2022	DESPESA TOTAL POR SERVIDOR 2022
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	5.403,30	37.953,30	42.170,33	8.978,06	51.148,40
ENFERMEIRO - E.S.F.	18	4.853,38	97.858,42	108.731,58	23.148,95	131.880,53
TECNICO ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ESF	19	28.703,69	1.078,92	29.782,61	7.045,24	40.137,03
TECNICO NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	7	10.964,01	0,00	12.182,24	2.593,60	14.775,84
<b>Total geral</b>	<b>69</b>	<b>11.335,60</b>	<b>176.558,35</b>	<b>196.175,94</b>	<b>41.765,86</b>	<b>237.941,80</b>

<b>IMPACTO FINANCEIRO 2023 - MENSAL</b> <b>novo salário (piso nacional)</b>								
QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO 2023 COM O PISO	ADICIONAL PROGRESSÃO	SALÁRIO BÁSICO ORIGINAL (COM PROGRESSÃO)	QUINQUÊNIOS	REMUNERAÇÃO TOTAL 2023	PROVISÃO FÉRIAS E 13º	PATRONAL 21,25%	DESPESA TOTAL POR SERVIDOR 2023
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	9.908,90	69.283,90	13.639,50	82.923,40	92.137,11	19.615,99	111.753,10
ENFERMEIRO - E.S.F.	18	0,00	98.585,35	5.144,58	103.729,92	115.255,47	24.537,89	139.793,36
TECNICO ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ESF	19	5.812,42	68.987,42	2.618,12	71.605,54	79.561,71	16.938,69	96.500,40
TECNICO NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	7	0,00	23.275,00	0,00	23.275,00	25.861,11	5.505,83	31.366,94
<b>Total geral</b>	<b>69</b>	<b>15.721,32</b>	<b>260.131,67</b>	<b>21.402,20</b>	<b>281.533,87</b>	<b>312.815,41</b>	<b>66.598,40</b>	<b>379.413,81</b>

<b>IMPACTO FINANCEIRO - DIFERENÇA</b> <b>MENSAL E ANUAL</b>			
QUANTIDADE	DESPESA TOTAL POR SERVIDOR 2022	DESPESA TOTAL POR SERVIDOR 2023	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	111.753,10	727.256,49
ENFERMEIRO - E.S.F.	18	131.880,53	94.953,98
TECNICO ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ESF	19	40.137,03	676.360,38
TECNICO NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	7	14.775,84	199.093,28
<b>Total geral</b>	<b>69</b>	<b>237.941,80</b>	<b>1.697.664,13</b>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS  
Data: 12/01/2023 11:40:59-0300  
Verifique em <https://verificador.ja.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG**

Curvelo, 17 de janeiro de 2023

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)**

**1. PREMISSAS**

O Município de Curvelo solicita estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro referente projeto de lei dispõe sobre o impacto orçamentário e financeiro referente ao reajuste salarial dos profissionais de enfermagem (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e demais Enfermeiros 30 horas, de acordo com Piso Nacional definido pela Lei Federal 14.434/2022.

**2. METODOLOGIA**

Como metodologia do presente estudo, utilizamos o montante apurado pela Secretaria de Administração do Impacto Orçamentário e Financeiro para os exercícios de 2023 e os dois anos subsequentes, mediante a verificação do aumentos propostos no projeto em análise, em confronto com a Receita Corrente Líquida Estimada, conforme abaixo:

<b>Impacto Orçamentário e Financeiro 2023 – R\$</b>	<b>Impacto Orçamentário e Financeiro 2024 – R\$ (*1)</b>	<b>Impacto Orçamentário e Financeiro 2025 – R\$ (*1)</b>
1.697.664,13	1.798.376,36	1.905.063,24

(\*1) para os anos de 2024 e 2025 consideramos o reajuste do INPC acumulado nos últimos 12 meses de 5,9324%

**3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS**

**3.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO)**

[www.reisauditores.com.br](http://www.reisauditores.com.br)

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |  
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG  
Tel.: 31 | 3213-1742  
Fax: 31 | 3213-0060



**Reis & Reis**  
Auditores Associados

*Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios*

PERÍODO	VALOR – R\$	EVOLUÇÃO %
ANO DE 2019	184.109.730,15	
ANO DE 2020	232.054.870,02	26,04
ANO DE 2021	263.411.661,53	13,51
ANO DE 2022	309.363.712,45	17,44
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	368.111.881,44	18,99
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	438.016.327,73	18,99
ANO DE 2025 - ESTIMATIVA	521.195.628,36	18,99

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento da receita teve um acréscimo médio nos últimos anos de 18,99%, decorrente de diversas ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação adotadas no município.

## 2.2 GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

PERÍODO	VALOR – R\$	GASTOS/RCL (%)	Evolução
ANO DE 2019	72.927.918,12	39,61	
ANO DE 2020	79.304.877,16	34,18	8,74
ANO DE 2021	91.055.163,92	34,57	14,82
ANO DE 2022	113.271.045,92	36,61	24,38
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	144.190.676,68	39,17	15,98
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	165.786.797,01	37,84	15,98
ANO DE 2025 - ESTIMATIVA	190.762.588,14	36,60	15,98

(\*)ADICIONADO DO AUMENTO PREVISTO DE R\$1.697.664,13 EM 2023, R\$1.798.376,36 EM 2024 E R\$1.905.063,24 EM 2025.

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma evolução média anual compatível ao nível de elevação da receita de aproximadamente (15,98%a.a), considerando a média anual de gastos de 2019 a 2022.

[www.reisauditores.com.br](http://www.reisauditores.com.br)

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |  
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG  
Tel.: 31 | 3213-1742  
Fax: 31 | 3213-0060



**Reis & Reis**  
Auditores Associados

*Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios*

### **2.3 ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL**

O percentual estimado para o ano de implantação da despesa mais os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e em especial pela LC 101/00, que, para o ano de 2023 é de 39,17%, em 2024 de 37,84% e em 2024 de 36,60%.

Registra-se que tais valores representam uma estimativa da receita e da despesa, devendo ser realizado acompanhamento mensal da evolução das receitas e dos gastos com pessoal efetivados no exercício, em especial em relação ao limite prudencial de 51,30%, o que implicará nas determinações para adequação da despesa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 23 da LRF

Por fim, os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações do orçamento corrente e compatibilizados com os dispositivos da LDO e do PPA, podendo ainda serem utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, bem como de suplementação de dotações orçamentárias na forma prevista pela Lei Orçamentária Anual.

É o nosso Parecer, S.M.J.

  
Regiane Marcia dos Reis  
Diretora Técnica  
CRC/MG: 009424/O-5  
OAB/MG 172.335

[www.reisauditores.com.br](http://www.reisauditores.com.br)

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |  
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG  
Tel.: 31 | 3213-1742  
Fax: 31 | 3213-0060